



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21728.28675-05

Altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar por 6 (seis) anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 269 (duzentos e sessenta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea f do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Lei nº13.996, de 5 de maio de 2020, autoriza, na forma como vigente, a prorrogação de 269 contratos por tempo determinado de médico veterinário com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo prazo de dois anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Estes profissionais, contratados por processo seletivo e cuidadosamente treinados, tem atuado principalmente na área de inspeção de produtos de origem animal, fundamental à qualidade do agronegócio nacional.

Tem-se como demonstrado, no entanto, que a necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a edição da Lei referida não só se mantém como aprofundou-se, tornando absolutamente indispensável a ampliação do prazo de prorrogação dos referidos contratos, sob pena de incontornável comprometimento dos serviços prestados na atividade de inspeção e defesa agropecuária, com severas consequências na eficiência e confiabilidade das atividades que requerem esse aporte, notadamente na qualidade dos produtos de origem animal para consumo interno e para exportação.

O agronegócio não pode prescindir da experiência de campo já conquistada pelos profissionais detentores dos contratos que se pretende prorrogar.

Pelo indiscutível mérito da providência legislativa que se pretende, e pela importância de se evitar solução de continuidade nos referidos contratos, temos certeza de que o Parlamento Nacional se inclinará pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21728.28675-05